

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 171

São Paulo

sexta-feira, 7 de setembro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.646, DE 6 DE SETEMBRO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 6.º do Decreto n.º 21.592, de 3 de novembro de 1983, que cria a Secretaria Executiva de Habitação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 6.º do Decreto n.º 21.592, de 3 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6.º — A Secretaria de Estado do Governo fornecerá o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário ao funcionamento da Secretaria Executiva de Habitação, sem prejuízo da colaboração de outros setores públicos e particulares.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Quiciróz,

Secretário da Promoção Social

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Álvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Francisco Baruselli,

Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.647, DE 6 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria do Interior e Gabinete do Governador e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e considerando o Decreto n.º 22.594, de 22 de agosto de 1984,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de setembro — Sexta-feira

8h Desfile Cívico Militar do Dia da Pátria — Av. Tiradentes

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias..... 7	Concursos..... 29
Universidades..... 21	Assembleia Legislativa..... 38
Ministério Público..... 22	Diário dos Municípios..... 39
Tribunal de Contas..... 23	Prefeituras..... 40
Editais..... 27	Boletim Federal..... 42

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída na Secretaria do Interior a Unidade Orçamentária Coordenadora dos Escritórios Regionais do Governo e a respectiva Unidade de Despesa Gabinete do Coordenador.

Parágrafo único — A Unidade Orçamentária Secretária do Interior passa a denominar-se Administração Superior da Secretaria e da Sede, ficando extinta sua Unidade de Despesa Departamento de Ação Local.

Artigo 2.º — Ao Gabinete do Governador ficam acrescidas a Unidade Orçamentária Secretária Executiva de Habitação e a respectiva Unidade de Despesa Secretária Executiva de Habitação, bem como a Entidade Supervisionada Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 3.º — Fica excluída da Secretaria de Economia e Planejamento a Entidade Supervisionada Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

I — para elaboração da proposta orçamentária, a partir desta data;

II — para o disposto no artigo 1.º, a partir desta data;

III — para o disposto nos artigos 2.º e 3.º, a partir de 1.º de janeiro de 1985, no que se refere à execução orçamentária.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.648, DE 6 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, visando o atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.040.000,00 (três milhões, quarenta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de setembro de 1984.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento		
3.1.1.3	Obrigações Patronais		1.260.000
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		1.780.000
	Subtotal		3.040.000
	TOTAL		3.040.000
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Planejamento Regional			
07.09.040.2.293	3.040.000	0	3.040.000
TOTAL	3.040.000	0	3.040.000

Redução			
07	Gabinete do Governador		
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		3.040.000
	Subtotal		3.040.000
	TOTAL		3.040.000
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Planejamento Regional			
07.09.040.2.293	3.040.000	0	3.040.000
TOTAL	3.040.000	0	3.040.000

DECRETO N.º 22.649, DE 6 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, do Gabinete do Governador, visando o atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), Suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de setembro de 1984.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.10	Fundo Social de Solidariedade S. Paulo		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		50.000.000
	Subtotal		50.000.000
	TOTAL		50.000.000
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Assistência aos Necessitados			
15.81.486.2.025	50.000.000	0	50.000.000
TOTAL	50.000.000	0	50.000.000

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.10	Administração Direta		
	Fundo Social de Solidariedade S. Paulo		
	TOTAL		50.000.000
3.º Quota			50.000.000

DECRETO N.º 22.650, DE 6 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, visando o atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.651.193.367,00 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, mediante a suplementação de Cr\$ 3.651.193.367,00 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 3.2.5.2. — Pensionistas, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.